



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 007/2017 – (CPFI-CAU/PB)

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI, reunida ordinariamente em João Pessoa- PB, na sede no CAU/PB, no dia 27 de março de 2017, no uso das competências e prerrogativas de que trata a Seção II, artigos 42º e 43º do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do Processo 004/2017, de protocolo número 488743/2017, que trata de processo da solicitação de dispensa da cobrança de anuidade, feita através de notificação emitida por este Conselho à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 28, DE 6 DE JULHO DE 2012 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências; cujo Capítulo I, em seu Art.1º estabelece os casos onde ficam obrigadas as pessoas jurídicas a estarem registradas nos CAUs UF não prevê a possibilidade de registro de Pessoa Jurídica de Direito Público, determinando obrigatório registro nos casos abaixo descritos

- “ I - as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;
II - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
III - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista.”

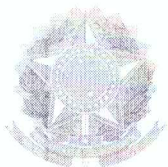
Considerando o disposto na Resolução n 121 de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências, que assim determina em seu Artigo I:

Art. 1º As anuidades serão pagas pelos arquitetos e urbanistas e pelas pessoas jurídicas no valor fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), nos limites determinados pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, respeitado o seguinte:

I - os arquitetos e urbanistas pagarão a anuidade ao CAU da Unidade da Federação do local de sua residência; II - as pessoas jurídicas pagarão a anuidade ao CAU da Unidade da Federação do local de sua sede.

§ 1º Não se exigirá o pagamento de anuidade das pessoas jurídicas de direito público, salvo se, em

[Handwritten signatures and initials]



conformidade com as normas de criação e regulação, tiverem atividade básica ou prestarem serviços a terceiros nas áreas de arquitetura ou urbanismo.

DELIBEROU:

Por unanimidade, pelo deferimento da solicitação de dispensa de cobrança feita pela requerente, entendendo que a mesma sequer preenche os requisitos mínimos para estar registrada neste Conselho, pois que não existe esta previsão, sendo assim indevidas as cobranças a ela direcionadas.

João Pessoa-PB, 27 de março de 2017.

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Coordenador

VALDER DE SOUZA FILHO
Coordenador Adjunto

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Membro

SÔNIA MATOS FALCÃO
Membro